

Política Anticorrupção e PLD



FICHA INSTITUCIONAL

Governo do Estado do Amazonas

Companhia de Gás do Amazonas

Governador de Estado

Wilson Miranda Lima

Assembleia Geral dos Acionistas

Conselho de Administração

René Levy Aguiar (Presidente)

Hermano Darwin Vasconcellos Mattos (Vice-Presidente)

André Gustavo Lins de Macêdo

Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins Matos

Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula

Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza

Roberto de Menezes Pedroso

Diretoria Executiva

Diretor- Presidente

René Levy Aguiar

Diretor Administrativo-Financeiro

José Ricardo dos Santos Neto

Diretor Técnico-Comercial

Clovis Correia Junior

Coordenação Geral

Larissa Cardoso Ribeiro

Gerente de Governança, Riscos e Compliance

3. Política Anticorrupção e PLD

1. OBJETIVO	04
2. REFERÊNCIAS	04
3. ABRANGÊNCIA	05
4. DEFINIÇÕES	05
5. RESPONSABILIDADES	06
6. DECLARAÇÃO	07
6.1. PRÁTICAS INTOLERÁVEIS	09
6.2. CANAIS DE ÉTICA	12
6.3. OUTRAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO	13
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
8. ANEXOS	14

1. OBJETIVO

A presente política objetiva afirmar que a Companhia de Gás do Amazonas – Cigás não é conivente com atos de corrupção, suborno e/ou lavagem de dinheiro e orienta a condução de seus negócios com ética, transparência, independência, integridade e regularidade, visando assegurar a credibilidade e a imagem da Companhia, em cumprimento às diretrizes da legislação brasileira anticorrupção aplicável.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil – trata, em seu artigo 37, da obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.2. Lei Federal n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) – dispõe das fraudes em certames de interesse público (artigo 311) e dos crimes contra a administração pública (artigos 312 a 359), incluindo os crimes em licitações e contratos administrativos.

2.3. Lei Federal n.º 8.137/1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

2.4. Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada em 2021 pela Lei Federal n.º 14.230 – Dispõe sobre as sanções à atos de improbidade administrativa.

2.5. Lei Federal n.º 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) – dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para atos ilícitos.

2.6. Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – trata, em seu artigo n.º 50, da responsabilização de pessoas jurídicas por atos ilícitos de qualquer natureza praticados por outras personalidades de seu grupo econômico, caso exista.

2.7. Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto n.º 8.420/2015 – dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício.

2.8. Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) – dispõe sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, estabelecendo mecanismos de vedação à atos de corrupção e fraude nos artigos 9º e 18º.

2.9. Código de Conduta e Integridade da Cigás.

3. ABRANGÊNCIA

É obrigatório o conhecimento e cumprimento desta política por todas as partes relacionadas com a Cigás e deve servir como fonte de consulta permanente para a execução de todas as atividades na organização ou em virtude dela. Consideram-se partes relacionadas todas as pessoas envolvidas, integrantes ou não do quadro de pessoal, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, consultores, estagiários, diretores e conselheiros.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Atos ilícitos: contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

4.2. Corrupção: ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio ou para outrem e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

4.3. Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

4.4. Fraude: qualquer ação ilícita, desonesta, artilosa para enganar ou ludibriar alguém.

4.5. Lavagem de dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração, direta ou indiretamente.

4.6. Suborno: pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria Executiva e Conselho de Administração

a) Aprovar esta política, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução; e

b) Incorporar a cultura ética, íntegra e transparente na Companhia, devendo o tema ser abordado regularmente nas reuniões dos administradores.

5.2. Gerência de Governança Corporativa, Riscos e Compliance – GEGRC

- a) Elaborar, revisar e disseminar esta política, objetivando propagar a cultura ética e de conformidade em todos os níveis da organização;
- b) Apoiar na identificação, avaliação, comunicação e tratativa dos atos ilícitos durante atividades de Gerenciamento de Riscos e de Controles Internos.

5.3. Gestores e Colaboradores

- a) Cumprir com as diretrizes inerentes às suas atividades estabelecidas nas legislações aplicáveis à Companhia, nas descrições de cargos da área, bem como todos os documentos do Sistema de Gestão Integrado da Companhia; e
- b) Cumprir as diretrizes desta política, mantendo a constante vigilância sobre as informações custodiadas ou de propriedade da Companhia, informando ao canal competente sobre indícios de atos aqui relatados.

6. DECLARAÇÃO

A Companhia se compromete com os princípios éticos elencados a seguir (Figura 1), todos em consonância com o Código de Conduta e Integridade da Cigás:



Figura 1 - Princípios Éticos da Cigás

A Cigás não pratica e nem tolera atos lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, portanto, proíbe seus colaboradores, membros das diretorias e dos conselhos, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes relacionadas a praticarem quaisquer atos ilícitos (dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013).

Também é importante destacar que a Companhia não faz distinção entre funcionários públicos ou privados: atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro são intoleráveis definitivamente, independentemente da posição do receptor.

A Cigás registra na sua contabilidade, operações e transações financeiras de forma detalhada, correta e precisa. Tais registros são arquivados eletronicamente em sistema integrado (ERP), para quaisquer processos de auditoria e/ou investigações. A Companhia tem o compromisso de publicar seus registros contábeis anualmente, após auditoria contábil efetuada por meio de empresa de auditoria independente e imparcial.

Á vista disso, como forma de ajudar a Cigás na construção de um ambiente mais íntegro, é recomendado aos seus colaboradores e partes relacionadas:

Cumprir e reportar qualquer situação que caracterize violação às condutas previstas nesta política e no Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Agir com total transparência, ética e respeito nos relacionamentos com colaboradores, gestores, diretores, conselheiros, servidores e agentes públicos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e demais pessoas com quem se relacionar.

Impedir atos que visam exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, por agentes públicos ou privados (ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dele).

Nota: Sempre questione antes de oferecer/dar dinheiro, ou qualquer coisa de valor, para quem quer que seja, principalmente, se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa (ou não tenha a certeza de que se trata de prática legítima), não prossiga com a ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

6.1. Práticas intoleráveis

Considerando seu compromisso com princípios éticos, a Cigás proíbe os colaboradores e partes relacionadas a:

- ☑ Praticar atos que atentem contra a integridade da Companhia;
- ☑ Cometer atos de corrupção e suborno, tampouco fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou outros parceiros de negócios para este fim;
- ☑ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada, para que se pratique, se omita ou retarde um ato relacionado a suas funções;
- ☑ Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- ☑ Financiar, custear, subsidiar ou de qualquer modo patrocinar a prática de atos ilícitos;
- ☑ Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- ☑ Atuar, em nome da Cigás, para negociar, receber, oferecer, prometer, viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de qualquer coisa de

valor para qualquer pessoa, seja funcionário público ou não, que possa caracterizar incentivo ou recompensa, podendo levar àqueles com quem se relaciona a agir (ou deixar de agir) em dissonância ao desempenho esperado de suas obrigações.

6.1.1. Licitações e Contratos

No tocante a licitações e contratos, é considerada prática intolerável:

- ☑ Descumprir os requisitos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cigás - RILC;
- ☑ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- ☑ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- ☑ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- ☑ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- ☑ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ☑ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- ☑ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.1.2. Registros Financeiros e Contábeis

Referente aos registros financeiros e contábeis, é considerado intolerável:

- ☑ Deixar de contabilizar recursos financeiros que deveriam ser contabilizados obrigatoriamente;
- ☑ Falsificar ou utilizar documentos falsos de natureza operacional, contábil ou financeira, dentre as quais: orçamento, nota fiscal, cupom fiscal, fatura, duplicata etc.;
- ☑ Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir recebimentos ou pagamentos ilegais;
- ☑ Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- ☑ Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; e
- ☑ Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos ou qualquer outro tipo de fraude contábil;

6.1.3. Agentes e Órgãos Públicos

É obrigação do colaborador cooperar com a atividade de auditoria, investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, portanto é considerado intolerável intervir na atuação de agentes ou órgãos públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e demais órgãos integrantes dos sistemas de fiscalização.

6.2. Canais de Ética

A Cigás acredita que a efetividade de um Programa de Compliance somente é real com a participação incondicional de todas as pessoas que compõem a Companhia. Dessa forma, é responsabilidade de cada colaborador e parte relacionada cumprir as condutas explícitas nesta Política.

Além disso, é importante ressaltar que quaisquer situações que caracterizem violação às condutas previstas no presente documento, devem ser reportadas como forma de ajudar a Companhia a construir um ambiente mais íntegro. A respeito dos relatos:

✔ As situações devem ser levadas ao gestor imediato, mas na hipótese do manifestante não se sentir confortável, elas devem ser informadas por meio dos Canais de Ética ou, ainda, excepcionalmente à presidência ou vice-presidência do Comitê de Compliance (Figura 2).

✔ O relato precisa ter informações claras e específicas para possibilitar a apuração da situação – dia, hora, nome das pessoas envolvidas, situação ocorrida etc.

✔ Nos usos dos Canais de Ética, não é obrigatória a identificação do manifestante. Mas, se a fizer, é válido destacar que a sua identidade será preservada.



Figura 2 - Canais de Ética

✔ Toda e qualquer informação poderá ser acessada pela ouvidoria, presidência e vice-presidência do Comitê de Compliance e, caso pertinente, encaminhada à Comissão de Ética, nas quais têm a responsabilidade de manter a imparcialidade e o sigilo das informações recebidas.

A Cigás GARANTE que seus colaboradores e terceirizados NÃO sofrerão nenhum tipo de retaliação ou intimidação pela utilização de boa-fé ao fazer um relato.

6.3. Outras Diretrizes Anticorrupção

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da Cigás, dessa forma é imprescindível que os processos sejam suportados por outras políticas que complementam este documento. São elas:

☑ **Código de Conduta e Integridade da Cigás** - Diretrizes sobre as condutas gerais, esperadas e intoleráveis, a serem praticadas pelos colaboradores e terceiros da Companhia;

☑ **Política de Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades ou Benefícios Similares** - Definições, regras e diretrizes sobre o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou benefícios similares;

☑ **Política de Patrocínios** - estabelecer os critérios para o aporte financeiro em projetos propostos por pessoa física ou pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, ambientais, esportivas, científico-acadêmicas; e

☑ **Política de Conflito de Interesses** - Exposição de situações que caracterizam conflitos de interesses e orientações sobre como os colaboradores da Companhia devem se portar nestes casos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Registre-se que a presente política pretende orientar práticas éticas na organização, ou em virtude dela, cumprir todos os preceitos defendidos pela Cigás.

7.2. Os colaboradores e partes relacionadas aplicáveis devem analisar este documento, confirmar o entendimento de seu conteúdo e comprometer-se com a execução, mediante Termo de Compromisso de Conduta Ética disposto no anexo da presente política.

7.3. O colaborador, independente de cargo ou função, que violar este ou outro documento normativo estará sujeito a medidas disciplinares contidas no Código de Conduta e Integridade da Cigás.

7.4. As excepcionalidades e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Compliance e, posteriormente, à Diretoria Executiva.

7.5. Este documento terá prazo de validade indeterminado, a partir da data de sua aprovação, até que haja alteração nos procedimentos ou mudança na legislação aplicável.

8. ANEXOS

ANEXO I Modelo de Termo de Compromisso de Conduta Ética.



Termo de Compromisso de Conduta Ética

Eu, _____, inscrito(a) sob o CPF de n.º _____, devidamente registrado(a) como colaborador(a) da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS sob a matrícula n.º _____, cuja empresa está inscrita no CNPJ n.º 00.624.964/0001-0, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi no ato da Admissão, fisicamente ou por meios eletrônicos, os documentos:
 - a) Código de Conduta e Integridade da Cigás;
 - b) Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Cigás; e
 - c) Regulamento de Pessoal da Cigás.
2. Li e compreendi o conteúdo dos documentos recebidos (citados no tópico 1);
3. Estou ciente que os preceitos trazidos nos documentos recebidos (conforme tópico 1) fazem parte dos meus deveres como colaborador(a) da Cigás, incorporando-os às regras previstas no Contrato Individual de Trabalho;
4. Responsabilizo-me a cumprir as disposições previstas nos documentos recebidos (listados no tópico 1), aplicando a CONDUTA ÉTICA em todas as minhas ações;
5. Compreendo que as regras internas da Companhia não invalidam nenhuma disposição da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452/1943) nem de qualquer outra regra jurídica da legislação vigente, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas e vinculadas à minha atividade profissional; e
6. Tenho total conhecimento que, a partir da minha data de admissão, a não observância dos deveres descritos nos documentos internos da Cigás (especialmente aqueles listados no tópico 1) poderá caracterizar falta grave e passível de medidas disciplinares, conforme a gravidade do ato.

Manaus/AM, ____ / ____ / ____

Colaborador(a) CIGÁS

Avenida Torquato Tapajós, nº 6100
Bairro Flores, Manaus/AM – CEP: 69.058-830 – CNPJ: 00.624.964/0001-00
Fone: (92) 3303-3201 – Fax: (92) 3303-3220
www.cigas-am.com.br



   Cigás Amazonas  @cigasam